

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 007/2025

Ementa: Altera dispositivos dos Arts. 59 e 60 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Data da reunião: 14/04/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 43, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: A proposta tem como objetivo a reorganização das funções desempenhadas pelos servidores do RPPS. De acordo com o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), é de iniciativa exclusiva do prefeito municipal a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como o aumento de suas respectivas remunerações. Ademais, é lógico e gramaticalmente correto. Dessa forma, o projeto é materialmente compatível com a Constituição.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **EDIVAN CASSIO TONELETE**



Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c305b5987e2ece95f65141689dee7a6e0676b6603e58aef91147beaebdbdc46
<https://valida.ae/57/c98f72984872c0fe5421a64927cdf1c631dc1d51076dffe>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O projeto visa regulamentar os gestores das documentações de despesas e contas bancárias do RPPS, deixando claro os responsáveis. Trata-se de norma que traz mais transparência. Assim sendo, somos favoráveis ao projeto.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Vice-Pres.: **VICTOR H. M. DE ALMEIDA**

Presidente: **DAIANE AP. DA S. MOREIRA**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c305b5987e2ece95f65141689dee7a6e0676b660b3e58aef91147beae8bdbc46
<https://valida.ae/57/c98f72984872c0fe5421a64927cdf1c631dc1d51076dffe>

